CARTA ABERTA AOS PARLAMENTARES E DEMAIS AUTORIDADES DO GOVERNO FEDERAL

O Sinditest-PR, entidade representativa de mais de 10 mil servidoras e servidores técnico-administrativos em educação das seguintes instituições: Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e Complexo Hospital de Clínicas (CHC-UFPR), vem manifestar publicamente sua preocupação com os equívocos presentes na Medida Provisória nº 1.286/2024 e solicitar o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de emendas que assegurem o cumprimento integral do acordo celebrado entre a categoria e o Governo Federal, fruto do movimento paredista de 2024.

A MP 1.286/2024, em sua forma atual, desconsidera pontos essenciais pactuados no Termo de Acordo, desrespeitando o diálogo construído com os TAEs. Destaca-se, como grave inconsistência, a previsão de reajustes inferiores para os cargos de médicos e médicos veterinários, ainda que integrem o mesmo Plano de Carreiras. Tal distorção fere o princípio da isonomia e desvaloriza profissionais estratégicos para o funcionamento das instituições públicas de ensino e de saúde.
A reestruturação da carreira dos TAEs, conquistada após intensa mobilização em 2024, representa um marco histórico para a valorização desses profissionais nas universidades e institutos federais. É inadmissível que falhas técnicas ou administrativas comprometam direitos legitimamente alcançados. Ressaltamos que os TAEs, mesmo possuindo formação acadêmica de excelência (mestrado, doutorado) e contribuindo ativamente para a produção científica e a gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), figuram entre os servidores com as menores remunerações do serviço público federal. A correção dessas distorções não apenas dignifica a categoria, mas também fortalece as IFES em sua missão social.

As emendas propostas pela FASUBRA (anexadas a esse e-mail) visam:

- Reparar os erros técnicos na aplicação dos reajustes salariais;
- Garantir equidade entre todos os cargos do Plano de Carreiras;
- Respeitar o acordo negociado, assegurando transparência e participação sindical no processo.

Solicitamos, ainda, apoio a outros pleitos urgentes da categoria, incluindo a implementação do adicional por Indenização Educacional de Fronteira e por Localidade de Difícil Fixação – medida essencial para fixar servidores no interior do Paraná, especialmente em regiões fronteiriças, onde a carência de profissionais qualificados compromete o acesso a serviços públicos de qualidade.

Como entidade representativa de uma das maiores bases de servidores técnico-administrativos do país, com atuação em 13 cidades paranaenses e presença estratégica em instituições de ensino e no principal hospital público da região, o Sinditest-PR reforça o apelo para que o Parlamento priorize a correção da MP 1.286/2024. A categoria, que dedicou décadas ao desenvolvimento da educação, da ciência e da saúde pública, merece ver seus direitos respeitados.

Convidamos os nobres parlamentares a anexar este documento ao trâmite da MP, como registro formal do pleito da categoria. Contamos com o compromisso de Vossas Excelências com o serviço público de qualidade e com a justiça social, pilares que se consolidarão com a valorização efetiva de quem, diariamente, constrói as políticas educacionais e de saúde em nosso país.

Atenciosamente,
Sinditest-PR

FASUBRA Sindical

Filiada à CONTUA ISP CEA

Considerações sobre as Emendas Parlamentares à MP 1286/2024

A MP 1286/2024 publicada em 31 de dezembro de 2024, que trata do reajuste de 45 categorias do serviço público federal. O Governo Federal poderia ter se empenhado de outra forma para garantir o cumprimento na íntegra do acordo de greve assinado com as categorias do serviço público federal.

No texto da MP constam diversos problemas não somente para nós da FASUBRA, mas também para diversas outras categorias abrangidas. Frente a essa situação, entre os dias 3 a 10 de Fevereiro de 2025, a FASUBRA em conjunto com a Coordenação Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC) elaborou 15 propostas de emendas parlamentares para a Medida Provisória 1286/2024, e buscou articulação política com diversos/as parlamentares para que as mesmas fossem protocoladas em tempo hábil.

Nos artigos 131 à 133 e o anexo CCXXIV dessa MP, consta algumas alterações na Lei 11091/2005 previstas pelo acordo de greve assinado entre o governo e a FASUBRA em Junho de 2024. Parte do conteúdo desses artigos e anexo, apresenta um conteúdo que não condiz com o resultado do processo negocial concluído pela FASUBRA com o MGI e o MEC em 2024. As principais inconsistências no texto dessa MP relacionadas ao acordo assinado entre o governo federal e a FASUBRA ao fim da greve de 2024, se referem a: o reajuste com percentual diferenciado para os médicos e médicos veterinários contrariando ao negociado, já que eles fazem parte da categoria; regras de transição para o desenvolvimento por aceleração na carreira e a ausência da informação explícita sobre o percentual do step constante.

A MP 1286/2024 conta com o protocolo de 517 emendas parlamentares, e entre essas, 94 propostas possuem relação direta com a Lei 11091/2005. Destas 94, a FASUBRA contribuiu com a mobilização e articulação de 54 emendas parlamentares. Registra-se também o protocolo de 13 emendas que se relacionam especificamente com o artigo 206 da MP, que trata de mudanças na lógica de gestão do serviço público federal. Entre essas 13 propostas, 4 emendas foram articuladas pela FASUBRA em conjunto com o ANDES-SN e FENASPS. Essas 4 emendas propõe a supressão de todo o conteúdo do Artigo 206 da MP.

A seguir, disponibilizamos 4 anexos:

O **anexo 1** apresenta a lista geral das emendas parlamentares à Medida Provisória 1286/2024 que tratam da Lei 11091/2005 e do Artigo 206 da referida MP. Neste anexo, informamos o número de cada emenda, o nome da/o parlamentar que protocolou a emenda, a entidade sindical ou organização da sociedade civil que articulou a proposição da emenda, bem como o teor de cada emenda.

No **anexo 2**, consta a lista das 54 emendas articuladas apenas pela FASUBRA junto a parlamentares, informando o número de cada emenda, o nome da/o parlamentar que protocolou a emenda, e o seu respectivo teor.

O **anexo 3** apresenta a lista de emendas parlamentares que tratam da alteração do artigo 206 da Medida Provisória que introduz mecanismos produtivistas e mercadológicos na gestão do serviço público federal. Destaca-se as 6 emendas articuladas pela FASUBRA, ANDES-SN e FENASPS; bem como informações de outras emendas que não propõe a supressão do Artigo 206, mas sim apenas a sua retificação.

O conteúdo das 15 emendas sugeridas pela FASUBRA consta no **anexo 4** desse documento.

ANEXO 1

Lista Geral das Emendas Parlamentares à Medida Provisória 1286/2024 que tratam da Lei 11091/2005 e do Artigo 206 da referida MP

Nº da Emenda	Parlamentar que protocolou a Emenda	Entidade ou Grupo da Sociedade Civil que Articulou a proposição da Emenda	Teor da Emenda
Emenda 21	Sen. Dr. Hiran (PP/RR	Medicos e Médicos Veterinários	Adequação do reajuste
Emenda 46	Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)	Medicos e Médicos Veterinários	Adequação do reajuste
Emenda 51	Dep. Josenildo (PDT/AP)	Auditor	Equiparação de salarios de Auditores com outras carreiras
Emenda 52	Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)	Medicos e Médicos Veterinários	Adequação do reajuste
Emenda 90	Sen. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Auditor	Equiparação de salarios de Auditores com outras carreiras
Emenda 91	Sen. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	Medicos e Médicos Veterinários	Adequação do reajuste
Emenda 104	Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)	Auditor	Equiparação de salarios de Auditores com outras carreiras

Emenda 107	Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Sem informação	Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação
Emenda 123	Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)	Engenheiros/as e Arquitetos/as	Equiparação da jornada de trabalho e remuneração para Engenheiros/as e Arquitetos/as e Urbanistas, em relação a médicos/as veterinários/as
Emenda 150	Sen. Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)	Sem informação	Criação da Comissão Interna de Estudos sobre Educação de Fronteira na Amazônia
Emenda 174	Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)	FASUBRA	Emenda Completa da FASUBRA (todo o conteúdo em uma única Emenda)
Emenda 192	Dep. General Pazuello (PL/RJ)	Medicos e Médicos Veterinários	Adequação do reajuste
Emenda 201	Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)	Auditor	Equiparação de salarios de Auditores com outras carreiras
Emenda 205	Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)	Auditor	Equiparação de salarios de Auditores com outras carreiras
Emenda 207	Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE)	Engenheiros/as e Arquitetos/as	Equiparação da jornada de trabalho e remuneração para Engenheiros/as e Arquitetos/as e Urbanistas, em relação a médicos/as veterinários/as
Emenda 229	Dep. Aluisio Mendes (REPUBLICANOS/MA)	Medicos e Médicos Veterinários	Adequação do reajuste
Emenda 232	Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)	Medicos e Médicos Veterinários	Adequação do reajuste

Emenda 239	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	FASUBRA	Aceleração da progressão por capacitação
Emenda 247	Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Sem informação	Enquadrar os técnicos em educação dos ex-Territórios nesta categoria de servidores públicos federais dentro do PCCTAE
Emenda 258	Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	FASUBRA	Somatória de Carga Horária
Emenda 261	Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)	Medicos e Médicos Veterinários	Adequação do reajuste
Emenda 270	Sen. Wellington Fagundes (PL/MT)	Engenheiros/as e Arquitetos/as	Equiparação da jornada de trabalho e remuneração para Engenheiros/as e Arquitetos/as e Urbanistas, em relação a médicos/as veterinários/as
Emenda 271	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	FASUBRA	Aceleração da progressão por capacitação
Emenda 281	Dep. Domingos Sávio (PL/MG)	Medicos e Médicos Veterinários	Adequação do reajuste
Emenda 291	Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)	Auditor	Equiparação de salarios de Auditores com outras carreiras
Emenda 297	Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)	FASUBRA	Não incorporação do VBC
Emenda 298	Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	FASUBRA	Criação do RSC
Emendaa 299	Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	FASUBRA	Transformação de Cargos pela Racionalização

Emenda 300	Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	FASUBRA	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 308	Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)	FASUBRA	Adequação do reajuste para Médicos/as e Médicos/os Veterinários/as
Emenda 309	Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)	FASUBRA	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 324	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	FASUBRA	Aceleração da progressão por capacitação
Emenda 325	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	FASUBRA	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 326	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	FASUBRA	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 327	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	FASUBRA	Criação do RSC
Emenda 329	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	FASUBRA	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 330	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	FASUBRA	Somatória de Carga Horária
Emenda 334	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	FASUBRA	Não incorporação do VBC
Emenda 340	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	Grupo de Doutores/as das IFES	Instituição do RSC
Emenda 346	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	FASUBRA	Somatória de Carga Horária

Emenda 347	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	FASUBRA	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 349	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	FASUBRA	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 350	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	FASUBRA	Instituição do RSC
Emenda 354	Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)	Medicos e Médicos Veterinários	Adequação do reajuste
Emenda 356	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	FASUBRA	Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação
Emenda 357	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	FASUBRA	Afastamento para Qualificação independente de tempor de ocupação do cargo
Emenda 358	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	FASUBRA	Aceleração da progressão por capacitação
Emendaa 360	Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	Grupo de Doutores/as das IFES	Instituição do RSC
Emenda 362	Dep. Padre João (PT/MG)	Grupo de Doutores/as das IFES	Instituição do RSC
Emenda 363	Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	FASUBRA	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 364	Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	FASUBRA	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emendaa 377	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	FASUBRA	Somatória de Carga Horária

Emenda 381	Sen. Lucas Barreto (PSD/AP)	Sem informação	Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação
Emenda 391	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	FASUBRA	Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos
Emenda 400	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	FASUBRA	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 405	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	FASUBRA	Instituição do RSC
Emenda 407	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	FASUBRA	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 413	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	FASUBRA	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 416	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	FASUBRA	Não incorporação do VBC
Emenda 417	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	FASUBRA	Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos
Emenda 418	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	FASUBRA	Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação
Emenda 419	Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)	Grupo de Doutores/as das IFES	Instituição do RSC
Emenda 420	Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)	FASUBRA	Emenda Completa da FASUBRA (todo o conteúdo em uma única Emenda)
Emenda 423	Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)	FASUBRA	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação

Emenda 425	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	FASUBRA	Não incorporação do VBC
Emenda 426	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	FASUBRA	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 442	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	FASUBRA	Aceleração da progressão por capacitação
Emenda 446	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	FASUBRA	Não incorporação do VBC
Emenda 450	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	FASUBRA	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 452	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	FASUBRA	Somatória de Carga Horária para aceleração de capacitação
Emenda 454	Dep. Carol Dartora (PT/PR)	Sem informação	Inclusão do cargo de Auxiliar em Educação.
Emenda 455	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	FASUBRA	Instituição do RSC
Emenda 459	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	FASUBRA	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 462	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	FASUBRA	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 478	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	FASUBRA	Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos
Emenda 480	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	FASUBRA	Adequação do reajuste para Médicos/as e Médicos/os Veterinários/as

Emenda 481	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	FASUBRA	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 482	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	FASUBRA	Não incorporação do VBC
Emenda 483	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	FASUBRA	Instituição do RSC
Emenda 484	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	FASUBRA	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 485	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	FASUBRA	Somatória de carga horária
Emenda 486	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	FASUBRA	Aceleração da progressão por capacitação
Emenda 488	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	FASUBRA	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 494	Dep. Carlos Veras (PT/PE)	Auditor	Equiparação de salarios de Auditores com outras carreiras
Emenda 504	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	FASUBRA	Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos
Emenda 505	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	FASUBRA	Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação
Emenda 506	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	FASUBRA	Afastamento para Qualificação independente de tempor de ocupação do cargo
Emenda 507	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	FASUBRA	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação

Emenda 509	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	FASUBRA	Aceleração da progressão por capacitação
Emenda 510	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	FASUBRA	Somatória de Carga Horária para aceleração de capacitação
Emenda 511	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	FASUBRA	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 512	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	FASUBRA	Instituição do RSC
Emenda 513	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	FASUBRA	Não incorporação do VBC
Emenda 514	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	FASUBRA	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 142	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa
Emenda 294	Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)	ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa
Emenda 332	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	FASUBRA	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa
Emenda 355	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa
Emenda 397	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	Sem informação	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa
Emenda 434	Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)	Sem informação	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa

ANEXO 2

Lista de Emendas articuladas pela FASUBRA junto a parlamentares

Nº da Emenda	Parlamentar que protocolou a Emenda	Teor da Emenda
Emenda 174	Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)	Emenda Completa da FASUBRA (todo o conteúdo em uma única Emenda)
Emenda 239	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Aceleração da progressão por capacitação
Emenda 258	Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	Somatória de Carga Horária
Emenda 271	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Aceleração da progressão por capacitação
Emenda 297	Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)	Não incorporação do VBC
Emenda 298	Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	Criação do RSC
Emendaa 299	Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 300	Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 308	Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)	Adequação do reajuste para Médicos/as e Médicos/os Veterinários/as

Emenda 309	Dep. Padre João (PT/MG), Dep. Pedro Uczai (PT/SC), Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 324	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	Aceleração da progressão por capacitação
Emenda 325	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 326	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 327	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	Criação do RSC
Emenda 329	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 330	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	Somatória de Carga Horária
Emenda 334	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	Não incorporação do VBC
Emenda 346	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Somatória de Carga Horária
Emenda 347	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 349	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 350	Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Instituição do RSC
Emenda 356	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação
Emenda 357	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	Afastamento para Qualificação independente de tempor de ocupação do cargo
Emenda 358	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	Aceleração da progressão por capacitação

Emenda 363	Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 364	Dep. Pedro Uczai (PT/SC)	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emendaa 377	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	Somatória de Carga Horária
Emenda 391	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos
Emenda 400	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 405	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	Instituição do RSC
Emenda 407	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 413	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 416	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Não incorporação do VBC
Emenda 417	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos
Emenda 418	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação
Emenda 420	Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)	Emenda Completa da FASUBRA (todo o conteúdo em uma única Emenda)
Emenda 423	Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 425	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	Não incorporação do VBC
Emenda 426	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação

Emenda 442	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	Aceleração da progressão por capacitação

Emenda 446	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	Não incorporação do VBC
Emenda 450	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 452	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	Somatória de Carga Horária para aceleração de capacitação
Emenda 455	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	Instituição do RSC
Emenda 459	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 462	Dep. Valmir Assunção (PT/BA)	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 478	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos
Emenda 480	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	Adequação do reajuste para Médicos/as e Médicos/os Veterinários/as
Emenda 481	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	Transformação de Cargos pela Racionalização
Emenda 482	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	Não incorporação do VBC
Emenda 483	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	Instituição do RSC
Emenda 484	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 485	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	Somatória de carga horária
Emenda 486	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	Aceleração da progressão por capacitação
Emenda 488	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 504	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	Explicitação do Step Constante e da correlação entre os pisos

Emenda 505	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	Adequação conceitual do cargo de Analista em Educação e Técnico em Educação
Emenda 506	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	Afastamento para Qualificação independente de tempor de ocupação do cargo
Emenda 507	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	Aproveitamento de Disciplinas Isoladas para computar na Progressão por Capacitação
Emenda 509	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	Aceleração da progressão por capacitação
Emenda 510	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	Somatória de Carga Horária para aceleração de capacitação
Emenda 511	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	Segunda certificação para o Incentivo Qualificação
Emenda 512	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	Instituição do RSC
Emenda 513	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	Não incorporação do VBC
Emenda 514	Dep. Ana Pimentel (PT/MG)	Transformação de Cargos pela Racionalização

ANEXO 3

Lista de emendas parlamentares que tratam da alteração do artigo 206 da Medida Provisória que introduz mecanismos produtivistas e mercadológicos na gestão do serviço público federal

Nº da Emenda	**Parlamentar que protocolou a Emenda**	**Entidade ou Grupo da Sociedade Civil que Articulou a proposição da Emenda**	**Teor da Emenda**
Emenda 142	Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa
Emenda 294	Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)	ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa
Emenda 332	Dep. Jorge Solla (PT/BA)	FASUBRA	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa
Emenda 355	Dep. Helder Salomão (PT/ES)	ANDES-SN / FASUBRA / FENASPS	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa
Emenda 397	Dep. Erika Kokay (PT/DF)	Sem informação	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa
Emenda 434	Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)	Sem informação	Revogação Artigo 206 - Minirreforma Administrativa

A Emenda Parlamentar 238 protocolada pelo Dep. André Figueiredo (PDT/CE), Emenda 307 protocolada pelo Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Emenda 351 pelo Dep. Misael Varella (PSD/MG), Emenda 352 pelo Dep. Misael Varella (PSD/MG), Emenda 376 pelo Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), Emenda 427 pelo Dep. Misael Varella (PSD/MG) e a Emenda 430 protocolada pelo Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG); propõe alterações no texto do artigo 206 da Medida Provisória 1286/2024, não contemplando a compreensão política das entidades nacionais que participam do FONASEFE de que no momento é necessária a supressão de todo o conteúdo do referido Artigo dessa MP.

ANEXO 4

O conteúdo de cada uma das 514 emendas parlamentares protocoladas à Medida Provisória 1286/2024 pode ser acessado pelo seguinte sitio eletrônico: https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/166962

Disponibilizaremos a seguir o conteúdo das propostas de emendas que a FASUBRA elaborou e apresentou aos parlamentares.

Encaminhamos a V.Sa. as propostas elaboradas de emendas pela FASUBRA Sindical para alteração da MP nº 1286/2024.

Solicitamos a apoio na apresentação das emendas para as demandas dos servidores Técnico-Administrativos em Educação das instituições federais de ensino

Proposta 1

Suprima-se da Medida Provisória, o artigo 206 que altera os artigos 154, 155, 156, 156-A e 158 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

O artigo 206 da medida provisória altera os critérios de progressão funcional de diversas carreiras do Serviço Público Federal, trazendo mudanças significativas nos processos de avaliação de desempenho e progressão funcional dos servidores. As alterações dispostas no artigo 206 não foram objeto de ponto de pauta dos acordos e nem de debate com as entidades sindicais nas mesas setoriais, específicas e nem na central. Extrapolando o fim ao qual se destina a medida provisória.

Os servidores públicos federais já tem processos de avaliações de desempenho inseridos em sues planos de carreiras. Portanto a proposta do Sistema de Desenvolvimento da Carreira (SIDEC), que irá operar de maneira individualizada, baseada em critérios que nunca foram discutidos pelas entidades sindicais que representados os servidores públicos federais, sem uma avaliação aprofundada da situação de cada carreira, isso está em dissonância com as negociações realizadas com o próprio MGI.

A avaliação individual desconsidera o desempenho institucional e coletivo das equipes de trabalho, assim como as condições objetivas e estruturais necessárias para que os órgãos públicos proporcionem um ambiente adequado ao bom desempenho dos servidores e do próprio órgão.

Essa avaliação individualizada com viés produtivista irá desestruturar os ambientes de trabalho gerando assédio e problemas de saúde mental nos servidores, consequentemente provocando um percentual maior de afastamentos de longa duração. O que prejudica o bom desempenho das equipes e do órgão.

Proposta 2

Altere-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, no *caput* do art. 7-A e Anexo CCXXIV, acrescente-se os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 7-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, os cargos que compõem o Plano de Carreira em cada nível de classificação serão estruturados em dezenove padrões de vencimento, mantida a diferença percentual única e constante entre os padrões e em todos os níveis de classificação, conforme correlação estabelecida no Anexo I-D." (NR)

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o vencimento básico das classes integrantes do Plano de Carreira terá como referência o piso do nível de classificação E, nas seguintes correlações:

a) 36% do Piso do E, para o nível de classificação A;

b) 40% do Piso do E, para o nível de classificação B;

c) 50% do Piso do E, para o nível de classificação C; e

d) 61% do Piso do E, para o nível de classificação D.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025, a diferença ("step") entre cada padrão de vencimento será de 4,0% e a partir de 1º de abril de 2026 será de 4,1%,.

Proposta 3

Altere-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, Art. 7-B, com a seguinte redação:

"Art. 7º-B .....

.....

I - Técnico em Educação, cargo de complexidade média, com atribuições voltadas a assistência técnica especializada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando o nível de classificação D; e

II - Analista em Educação, cargo de complexidade alta, com atribuições voltadas às atividades especializadas técnico-administrativas relativas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando nível de classificação E.

§ 4º As áreas, as especialidades, a formação e as atribuições específicas para os cargos a que se refere os incisos I e II do caput serão estabelecidas em regulamento, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, nos termos do art. 22.

JUSTIFICATIVA

Precisamos adequar no texto da medida provisória as atribuições dos cargos amplos às necessidades institucionais já previstas no Art. 8º da Medida Provisória, e retirar conflitos textuais com as atribuições gerais dos cargos da carreira.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Proposta 4

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§ 8º O ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

§ 9º Os afastamentos de que tratam o § 8º deste artigo somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

JUSTIFICATIVA

É necessário um tratamento isonômico entre os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, conforme o previsto para os docentes na Lei 12.772/2012, considerando que é papel dos trabalhadores das Instituições Federais de Ensino contribuir para o desenvolvimento da pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada nas Instituições Federais de Ensino.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Proposta 5

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, Art. 10, § 6º, com a seguinte redação:

§ 6º A conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular ou especial, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo ou ambiente organizacional do servidor, em cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser utilizada como certificação em Programa de Capacitação para fins de aceleração da progressão por capacitação, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

JUSTIFICATIVA

As Instituições federais de ensino são formadoras dos profissionais em vários níveis dentro de seus cursos oferecem uma grande diversidade de disciplinas de conteúdos programáticos que atendem as necessidades institucionais de seus servidores. A utilização dessas disciplinas em Programas de

Capacitação representa uma ampliação de oferta e oportunidades para as instituições e servidores sem aumentar os investimentos com recursos para a capacitação.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Proposta 6

Altere-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, Art. 10-B, § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Aceleração da progressão por capacitação é a mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o **cargo ocupado ou com o ambiente organizacional**, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no Anexo III-A.

JUSTIFICATIVA

O ambiente organizacional está conceituado na Lei da carreira PCCTAE como a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal. Este conceito, quando assumido pelo Legislador teve por objetivo ampliar o escopo dos elementos de desenvolvimento dos servidores, conforme as necessidades institucionais e a diversidade de fazeres nas Instituições Federais de Ensino.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Proposta 7

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, com a seguinte redação:

Art. 10-B .....

.....

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no § 3º é permitido o somatório de carga horária de ações de desenvolvimento realizadas pelo servidor, bem como o somatório de carga horária de certificados de ações de desenvolvimento que excedam à exigência de aceleração da progressão por capacitação anteriormente realizada.

JUSTIFICATIVA

Houve uma mudança no perfil das ações de capacitação dadas as inovações tecnológicas, que hoje exigem uma carga horária menor, vide catálogo de cursos da ENAP.

Esse item consta do Termo de Acordo SRT/MGI 11/2024.

A alteração do texto é conceitual e não gera impacto financeiro na Medida Provisória.

Proposta 8

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, incluindo o Parágrafo único no Art. 11 da Lei 11.091/2005, com a seguinte redação:

Art. 11 .....

.....

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Médico, Médico/Área, Médico do Trabalho, Engenheiro do Trabalho, Arquiteto do Trabalho, Enfermeiro/Área, Regente e Sanitarista do plano de Carreira perceberão o Incentivo a Qualificação para o nível de escolaridade formal, de pós-graduação lato sensu, ao apresentarem a certificação de uma segunda formação *lato sensu*.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de nível médio profissionalizante ou com curso técnico do plano de Carreira perceberão o Incentivo a Qualificação para o nível de escolaridade formal quando apresente uma segunda certificação de curso técnico.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a isonomia de tratamento com os demais profissionais que integram o PCCTAE, Lei nº 11.091/2005, considerando que os demais cargos não têm como requisito para o ingresso no cargo a certificação de especialista ou curso médio profissionalizante ou curso técnico. Os ocupantes dos cargos só podem alcançar o Incentivo a Qualificação (IQ) a partir da graduação, para o nível de classificação D ou do mestrado para o nível de classificação E. A proposta de alteração é para que esses servidores tenham a possibilidade de apresentar uma segunda certificação, como forma de obtenção do primeiro IQ, assim como os demais servidores.

Essa alteração não gera impacto financeiro na Medida Provisória, pois já está previsto na Lei nº 11.091/2005 e cada servidor que alcançar o IQ é considerado aumento vegetativo da folha. O IQ foi implantado em 2006.

Proposta 9

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, Art. 12-B, com a seguinte redação:

Art. 12-B A partir de 1º de abril de 2026, fica instituído, aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-TAE), com regulamento proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades de todos os integrantes do Plano de Carreira, independentemente do nível de escolaridade, resultante da atuação profissional na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação e assistência especializada, nos termos do inciso IV, art. 3º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda atende a Cláusula Quarta do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI que estabelece o instituto do RSC, que será normatizado pela CNSC e a data de sua implantação está prevista para abril de 2026.

A aprovação dessa emenda dará suporte à elaboração dos cálculos de impacto financeiro para a

inclusão na LDO e LOA de 2026, já que sua implantação está prevista para abril de 2026. Portanto, não vai gerar impacto financeiro em 2025.

Proposta 10

Suprima-se na Medida Provisória, no seu artigo 131, no Artigo 15, no parágrafo 6º.

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, o § 3º do Art. 15, da Lei 11.091/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 .....

.....

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do vencimento básico, e não será absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória. (NR)

JUSTIFICATIVA

Os termos apresentados no texto do parágrafo sexto ferem a Cláusula 3ª do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI que afirma que o Vencimento Básico Complementar (VBC) "não será absorvido por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias".

A alteração do texto é conceitual e não gera impacto financeiro na Medida Provisória. Há não absorção está prevista desde o Termo de Acordo de Greve de 2012.

Proposta 11

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, a alteração nos incisos I e III do Artigo 18, da Lei nº 11.091/2005, com a seguinte redação:

Art. 18. .....

.....

I – unificação e transformação de cargos de mesma natureza, complexidade e similaridade.

II - .....

III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único – O resultado do processo de racionalização dos cargos definirá o quadro de pessoal das IFE, de acordo com suas especificidades e peculiaridades, ligadas à educação básica, profissional, técnica, tecnológica, superior e gestão e inovação da respectiva Instituição Federal de Ensino (IFE).

JUSTIFICATIVA

Os cargos da Administração Pública, incluídos os que integram o PCCTAE (Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005), vêm sofrendo efeitos da evolução histórica, mudanças no mundo do trabalho e na realidade social, novas formas de gestão e informatização decorrentes do desenvolvimento tecnológico.

É necessário que a Administração Pública apresente soluções para atualizar seu quadro de cargos com o aproveitamento dos atuais servidores às demandas da realidade atual. Entendemos que alterações que acompanhem as transformações do mundo do trabalho, a natureza e atribuições essenciais dos cargos são juridicamente permitidas e não violam a exigência de concurso público.

A presente ementa é derivada do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI. A inclusão do texto proposto com as alterações da Lei nº 11.091/2005, nos incisos I e III é fundamental para sustentar o processo de racionalização constante da Cláusula 13, alínea E do acordo. A possibilidade de transformar cargos, respeitados os limites constitucionais, permitirá o aproveitamento dos servidores sem aumento de despesas, ou seja, sem impacto financeiro para Medida Provisória.

Proposta 12

Altere-se na Medida Provisória, no seu artigo 157, revogando o Anexo CCLXXXII, com a seguinte redação:

Art. 157. Os Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXXX, CCLXXXI e CCLXXXIII a esta Medida Provisória.

Proposta 13

Acrescente-se no art. 214 da MPV nº 1.286, de 2024, revogando os § 1º, § 2º, § 3º do Art. 43, da Lei 12.702, de 7 de agosto de 2012.

Proposta 14

Acrescente-se no art. 131 da MPV nº 1.286, de 2024, e no seu Anexo CCXXIV com a seguinte redação:

Art. 14-A A Os servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino, que ocupem cargos de Médico, Médico-Área e Médico Veterinário, terão vencimentos básicos conforme o Anexo I-D, alínea E, quando em jornada semanal de 20 horas, podendo, no interesse da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária e financeira, ser estendida para 40 horas semanais, conforme o Anexo I-D, alínea F.

Anexo CCXXIV

(Anexo I-D à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

“TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

e) Cargos do Nível E e, vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário com jornada de 20 horas semanais:

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 – STEP 4,0%	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026 – STEP 4,1%
		I	II	III	IV			
P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55
P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

f) Cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 – STEP 4,0%	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026 – STEP 4,1%
		I	II	III	IV			
P31	4.556,92	1				1	9934,08	10430,78
P32	4.734,64	2	1			2	10331,44	10858,46
P33	4.919,30	3	2	1		3	10744,70	11303,64
P34	5.111,15	4	3	2	1	4	11174,50	11767,10
P35	5.310,48	5	4	3	2	5	11621,48	12249,54
P36	5.517,59	6	5	4	3	6	12086,34	12751,78
P37	5.732,78	7	6	5	4	7	12569,78	13274,60
P38	5.956,36	8	7	6	5	8	13072,58	13818,86
P39	6.188,65	9	8	7	6	9	13595,48	14385,44
P40	6.430,01	10	9	8	7	10	14139,30	14975,24
P41	6.680,78	11	10	9	8	11	14704,88	15589,22
P42	6.941,34	12	11	10	9	12	15293,06	16228,38
P43	7.212,05	13	12	11	10	13	15904,80	16893,74
P44	7.493,31	14	13	12	11	14	16540,98	17586,38
P45	7.785,55	15	14	13	12	15	17202,62	18307,44
P46	8.089,20	16	15	14	13	16	17890,72	19058,04
P47	8.404,67		16	15	14	17	18606,36	19839,42
P48	8.732,45			16	15	18	19350,62	20652,84
P49	9.073,02				16	19	20124,64	21499,60

JUSTIFICATIVA

Conforme o texto em vigor da Medida Provisória nº 1.286/2024, o reajuste salarial previsto para médicos e médicos veterinários integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação é de apenas 4,5%. No entanto, o Termo de Acordo de Greve nº 11/2024, firmado entre o Governo Lula e as entidades representativas, garante 9% de reajuste a partir de 1º de janeiro de 2025, com mais 5% previstos para abril de 2026, conforme a cláusula primeira do acordo. Essa redução no reajuste contraria os termos negociados e assinados.

Os médicos e médicos veterinários das Instituições Federais de Ensino, integram o PCCTAE, dessa forma não se aplica uma tabela em separado constante em outra Lei. Desta forma, é necessário garantir que a sua remuneração seja a mesma dos profissionais de nível de classificação com a necessária possibilidade de extensão da remuneração quando da necessidade institucional para a prestação do serviço. Uma tabela diferenciada não fez parte do Termo de Acordo 11/2024 que estabeleceu os mesmos percentuais de aumento para toda a categoria, conforme a Cláusula Primeira do Acordo.

Proposta 15

Suprima-se na Medida Provisória, no seu artigo Art. 214, a alínea C, do inciso XV.

JUSTIFICATIVA

Todos os cargos que integram o PCCTAE precisam ter suas atribuições específicas, definidas e atualizadas as inovações tecnológicas do trabalho, em regulamento próprio, de forma a viabilizar a gestão dos processos de trabalho dos integrantes da carreira nas Instituições Federais de Ensino. Também é uma forma essencial de evitar ocorrências de desvios de funções do cargo.

A alteração do texto é conceitual e não gera impacto financeiro na Medida Provisória.